

O tributo agora sai na *liquidação*.

Com o fim do período de tolerância para o preenchimento facultativo dos campos de CBS e IBS nos documentos fiscais e a aproximação da obrigatoriedade acompanhada da alíquota-teste em agosto de 2026, o split payment deixa de ser conceito e passa a mecânica de caixa. O tributo destacado na nota pode ser separado no momento da liquidação financeira e recolhido diretamente, antes de o valor chegar ao caixa do fornecedor. Isso muda fluxo de caixa, conciliação entre o financeiro e o fiscal e a própria evidência de auditoria. Este material transforma o mecanismo em um roteiro prático de tesouraria, controles e conciliação em três camadas.

O que este material te *entrega*.

■ **O mecanismo do split payment decodificado:** como o recolhimento na liquidação separa o tributo antes de o valor chegar ao fornecedor, quais modalidades a regulamentação prevê e por que isso desloca o momento do desembolso do imposto para dentro do meio de pagamento.

■ **O efeito de caixa quantificado:** o descasamento entre o regime atual (apuração e recolhimento em período posterior) e o split payment (retenção no ato), com o impacto sobre capital de giro, necessidade de linha e a leitura de liquidez que a tesouraria precisa refazer antes de agosto.

■ **A conciliação em três camadas estruturada:** documento fiscal × liquidação financeira × apuração e recolhimento — o método para amarrar o que a nota destaca, o que o meio de pagamento separou e o que foi efetivamente recolhido, com trilha de evidência.

■ **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para tesouraria, fiscal, controladoria e TI testarem a prontidão dos sistemas, dos controles e da evidência — incluindo o tratamento de estornos, devoluções e cancelamentos.

■ **Próximos passos objetivos** com a MERC: diagnóstico de prontidão para o split payment, desenho da conciliação em três camadas, mapeamento de controles fiscais no ERP e nos meios de pagamento e asseguuração independente do processo.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “Quando o tributo sai na liquidação: o que o split payment muda em caixa, conciliação e controle”, publicado em julho de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

No split payment, o imposto não espera o fim do período de apuração — ele sai no instante da liquidação. A pergunta deixa de ser quanto recolher no dia do vencimento e passa a ser se a companhia enxerga, concilia e comprova *cada centavo* separado no caminho do pagamento.

O calendário avança. E o imposto muda de *lugar* no processo.

O QUE ACONTECEU

O cronograma de implantação da CBS e do IBS chegou ao ponto em que o preenchimento dos campos específicos nos documentos fiscais eletrônicos deixa de ser facultativo. Encerrado o período de tolerância, o destaque dos novos tributos passa a ser exigido, e a fase de alíquota-teste em agosto de 2026 antecipa, em escala reduzida, a mecânica que valerá de forma plena adiante. A nota fiscal deixa de apenas informar o tributo e passa a ser o insumo de um recolhimento automatizado.

O split payment é o mecanismo que fecha esse desenho. Em vez de o adquirente pagar o valor cheio ao fornecedor e este apurar e recolher o tributo em período posterior, o montante correspondente à CBS e ao IBS pode ser separado no momento da liquidação financeira e direcionado ao recolhimento. O tributo, na prática, sai do circuito antes de transitar pelo caixa do vendedor.

O impacto imediato é de caixa. No regime atual, existe um intervalo entre o fato gerador e o desembolso do imposto, e esse intervalo financia capital de giro. Com o recolhimento na liquidação, o intervalo encolhe ou desaparece: o tributo sai junto com o pagamento. Companhias que dimensionaram linhas e prazos contando com aquele intervalo precisam refazer a conta de liquidez.

O segundo impacto é de controle. Quando o recolhimento ocorre dentro do meio de pagamento, o dado fiscal, o dado financeiro e o dado de apuração passam a ter que contar a mesma história em três sistemas diferentes — muitas vezes de donos diferentes. Divergência entre o que a nota destacou, o que o arranjo de pagamento separou e o que foi recolhido deixa de ser detalhe e vira risco de crédito tributário, de multa e de achado de auditoria.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

A tesouraria vira protagonista do imposto. O desembolso do tributo passa a acontecer no ato da liquidação, e não mais na data de vencimento da apuração. Projeção de caixa, política de prazos e dimensionamento de linhas precisam incorporar a saída antecipada — o planejamento de liquidez deixa de tratar o imposto como evento mensal e passa a tratá-lo como componente de cada pagamento.

A conciliação precisa amarrar três camadas. O documento fiscal (o que foi destacado), a liquidação financeira (o que o meio de pagamento separou) e a apuração (o que foi recolhido e compensado) têm de fechar entre si, com periodicidade definida, memória de conciliação e prazo de tratamento de diferenças. Conciliar apenas duas das três camadas deixa aberta exatamente a lacuna que o split payment cria.

Os créditos dependem da qualidade do dado. A não cumulatividade plena só se realiza se o tributo destacado, separado e recolhido estiver corretamente registrado e vinculado à operação. Dado inconsistente na origem contamina a apropriação de crédito adiante — o controle na entrada do documento fiscal é o que protege o crédito na saída.

O processo passa a comportar assecuração. Um fluxo com controles definidos sobre destaque, separação e recolhimento pode ser testado quanto a desenho e efetividade, na linha do que preveem as normas de auditoria sobre entendimento de processos e respostas a riscos. A assecuração independente do processo de apuração assistida entra como evidência para a administração, para o fisco e para eventuais operações de M&A e captação.

Como isso afeta a *sua* companhia.

INDÚSTRIA, ATACADO E VAREJO DE ALTO VOLUME

O efeito de caixa é proporcional ao giro: quanto mais operações liquidadas, maior o volume de tributo saindo no ato. Refaça a projeção de capital de giro considerando a antecipação do desembolso, revise prazos com fornecedores e clientes e teste o comportamento dos sistemas de faturamento e de recebimento sob a nova mecânica antes de agosto.

PRESTADORES DE SERVIÇO E MODELOS DE RECORRÊNCIA

A previsibilidade da receita recorrente convive mal com surpresas de caixa: mapeie como o split payment incide sobre cobranças recorrentes, assinaturas e contratos de longo prazo, e ajuste o fluxo projetado. A conciliação aqui exige atenção especial ao casamento entre a competência do serviço e a liquidação financeira do tributo.

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E ARRANJOS DE LIQUIDAÇÃO

Vocês estão no centro do mecanismo: o split payment opera dentro do fluxo de liquidação. A responsabilidade sobre a separação correta, o repasse e a evidência recai sobre o arranjo. Controles sobre cálculo, segregação e conciliação do valor retido, com trilha auditável, deixam de ser diferencial e passam a ser requisito operacional.

CONTROLADORIA, FISCAL E ÁREAS DE APURAÇÃO

A apuração deixa de ser um evento de fechamento e passa a depender de dados que chegam operação a operação. Estruture a conciliação em três camadas com donos definidos, trate estornos, devoluções e cancelamentos com regra clara e mantenha memória de conciliação — o crédito tributário e a defesa em fiscalização dependem dessa evidência.

CONSELHOS, COMITÊS E AUDITORIA INTERNA

Trate a transição para o split payment como projeto com risco de caixa e risco de controle. Peça visão de prontidão: sistemas ajustados, conciliação desenhada, donos definidos e evidência testável. O tema cruza tesouraria, fiscal, TI e meios de pagamento — sem coordenação, a falha aparece no caixa e no crédito ao mesmo tempo.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. A tesouraria já refez a projeção de caixa considerando a saída do tributo no momento da liquidação, e não mais no vencimento da apuração?			
02. Os sistemas de faturamento emitem os documentos fiscais com os campos de CBS e IBS corretamente preenchidos, após o fim do período de tolerância?			
03. Os meios de pagamento e arranjos de liquidação utilizados estão preparados para a separação do tributo no ato (split payment)?			
04. Existe conciliação estruturada entre documento fiscal, liquidação financeira e apuração/recolhimento, com periodicidade e evidência?			
05. Há regra definida para estornos, devoluções, cancelamentos e ajustes que afetam o valor de tributo já separado ou recolhido?			
06. O impacto sobre capital de giro e necessidade de linhas foi dimensionado e comunicado à administração?			
07. O dado fiscal destacado está vinculado à operação de forma a sustentar a apropriação de créditos (não cumulatividade)?			
08. Os donos de cada camada da conciliação (fiscal, financeiro, TI) estão formalmente definidos, com prazo de tratamento de diferenças?			
09. As diferenças identificadas na conciliação têm tratamento formal: registro, causa, dono e prazo de regularização?			
10. Os controles sobre cálculo, separação e recolhimento do tributo produzem trilha auditável de ponta a ponta?			
11. A companhia testou o fluxo na fase de alíquota-teste (agosto de 2026) e documentou os ajustes necessários?			
12. O processo de apuração assistida já foi objeto de avaliação ou asseguração independente de desenho e efetividade?			

PRÓXIMOS PASSOS

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Prontidão para o split payment de ponta a ponta: diagnóstico de impacto em caixa e capital de giro, desenho da conciliação em três camadas (documento fiscal, liquidação financeira e apuração), mapeamento de controles fiscais no ERP e nos meios de pagamento e asseguração independente do processo para conselhos, fisco e contrapartes de M&A.

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- Lei Complementar 214/2025 — institui a CBS e o IBS e disciplina o split payment (recolhimento na liquidação) no regime da reforma tributária do consumo.
- Informe Técnico 2025.002 e notas técnicas correlatas — campos de CBS e IBS nos documentos fiscais eletrônicos e regras de preenchimento.
- Cronograma de implantação IBS/CBS — encerramento do período de tolerância e fase de alíquota-teste (agosto de 2026).
- CPC 25 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes: tratamento de obrigações tributárias e incertezas.
- NBC TA 315 (R1) — Identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante por meio do entendimento da entidade e do seu ambiente, incluindo controles.
- NBC TA 330 — Respostas do auditor aos riscos avaliados: testes de controle e procedimentos substantivos sobre apuração e recolhimento.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- ISAE 3000 (NBC TO 3000) — trabalhos de asseguarção sobre processos e controles não relacionados a informação financeira histórica.
- COSO — Internal Control - Integrated Framework: ambiente de controle, atividades de controle e informação aplicados a processos fiscais.

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.